Câmara Municipal de Mendes
Fls. 14

LEI MUNICIPAL Nº 2016 DE 03 DE Julho DE 2019

Sanciono
Em 03/07/19
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo Mendense a fazer a alienação em caráter definitivo de área desta Municipalidade.

*Autoria: Vereador Enéas Nogueira Fernandes Passos

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alienação em caráter definitivo, ou efetuar a transferência de posse e domínio, por meio de Cessão de Uso gratuita e por prazo indeterminado, em favor Câmara Municipal de Mendes de uma área da municipalidade, com 375 m², desmembrada de maior porção do Lote 27, sito à Rua Paulo Sérgio N. Pereira, Centro, Mendes/RJ, cuja área total, de propriedade do Município, encontra-se devidamente registrada no Livro 2D, fls.1402, R-1 da matrícula 1402, a teor da escritura lavrado no Livro 36, fls.27/28 de 09/08/83, do Cartório do Ofício único do Município de Mendes.

Parágrafo Único – A presente área de terra se destinará exclusivamente a construção da Sede da Câmara Municipal de Mendes.

Art. 2º A Câmara terá 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para inicio da adoção de medidas administrativas para a realização das obras.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 03 de Julho de 2019.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito